

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
Figueiredo	Lanessa Alves	Carolina Lima	
João Paulo Martins	Cecilia Chequer	João Renato Paulon	
Marcelo Côco			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO JAICOS/ PI.

Processo: 1192011.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E EMILIANA ENEDINA DE PAIVA, todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º **1192011**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**;
- (II) Que do referido valor, **R\$ 6.390,00 (Seis mil trezentos e noventa reais)** correspondem ao valor devido ao Autor e **R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais)** correspondem aos **10% (dez por cento)** de honorários advocatícios sucumbenciais;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao **AUTOR**;
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de **20 dias** a contar do protocolo do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

Recebi em 10.11.2011

as 08h46min

Lúcia Maria de Sousa
Cartório Distribuidor

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

Fica pactuado ainda, que ocorrerá o cancelamento do cheque caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo judicial.

Na eventual ocorrência, o patrono do Autor arcará com todos os tributos inerentes aos honorários advocatícios, na forma da legislação em vigor.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica estabelecido, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 03/01/2008, tendo sido vitimado o Sr. **EMILIANA ENEDINA DE PAIVA**, relativo à indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;



- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaicós, 03 de Novembro de 2011.



HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367/07

P/ RÉU



MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO

OAB/PI 1.879/88

P/ AUTOR